

## EXAMES FINAIS NACIONAIS 2025 - INFORMAÇÕES

### 1. LEGISLAÇÃO

[Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#)

[Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#)

[Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro](#)

[Despacho Normativo n.º 2-A/2025 | DR - Diário da República](#)

[Despacho n.º 14526/2024](#)

### 2. INSCRIÇÃO

As inscrições para a realização dos exames são efetuadas através da Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE):

[PIEPE - Plataforma de inscrição eletrónica em provas e exames](#)

**2.1** Inscrição 1.ª Fase: **de 6 de março a 19 de março (ATENÇÃO).**

**2.2** Inscrição 2.ª Fase: **de 15 a 16 de julho.**

**2.3** O prazo de retificação das inscrições efetuadas através da PIEPE, quando solicitadas pela escola, é, após o pedido de retificação, de dois dias úteis para a 1.ª fase e de um dia útil para a 2.ª fase.

**2.4** Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, inscrevem-se na 2.ª fase, mediante o pagamento de 3 € (três euros) por disciplina.

**2.5** Os alunos que se inscrevam para a realização de exames nacionais ou provas de equivalência à frequência para melhoria da classificação final da disciplina, para efeitos de acesso ao ensino superior, estão sujeitos ao pagamento de 3 € (três euros) por disciplina.

**2.6** Os alunos do ensino secundário que se inscrevam em exames nacionais ou provas de equivalência à frequência para aprovação ou melhoria de classificação, depois de expirados os

prazos de inscrição em cima, estão sujeitos ao pagamento suplementar de 25 € (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.

**2.7** Os alunos que não realizem exames em 2025 e pretendem candidatar-se ao ensino superior com exames finais nacionais realizados em 2022, 2023 e 2024, não estão sujeitos ao pagamento de propina de inscrição, embora tenham de submeter o pedido de Ficha ENES na plataforma PIEPE, para efeitos de registo e posterior emissão da Ficha ENES 2025.

### **3. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EXAMES FINAIS NACIONAIS**

Os **alunos dos cursos científico-humanísticos (CCH)** só podem realizar exames finais nacionais desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano de escolaridade em que a disciplina é terminal.

Os **alunos que estejam fora da escolaridade obrigatória**, podem ser admitidos à prestação de exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos, para efeitos de aprovação e conclusão do ensino secundário.

#### **Alunos internos**

Consideram-se **alunos internos** os alunos que pretendam obter aprovação em disciplinas cuja classificação final da disciplina (CFD) depende da realização de exame final nacional.

#### **Alunos autopropostos**

Consideram-se **alunos autopropostos** que pretendam obter aprovação em disciplinas que frequentaram até ao final do ano letivo e conclusão do ensino secundário; que pretendam realizar melhoria de classificação final de disciplina cuja aprovação foi obtida no ano letivo anterior.

Os alunos autopropostos, **abrangidos pela escolaridade obrigatória**, estão isentos do pagamento de qualquer propina em ambas as fases dos exames finais nacionais.

Estão sujeitos ao pagamento de 3 € (três euros) por disciplina os alunos autopropostos **fora da escolaridade obrigatória**, que se inscrevam em exames nacionais e provas de equivalência à frequência, em cada uma das fases.

### **4. PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS**

Os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam os exames finais nacionais:

- na disciplina de Português da componente de formação geral (no **12.º ano**);
- em **duas disciplinas da componente de formação específica**, podendo optar por uma das seguintes situações:
  - i) Nas **duas disciplinas bienais** da componente de formação específica do curso;
  - ii) Na **disciplina trienal e numa das disciplinas bienais** da componente de formação específica do curso;
  - iii) **Uma das disciplinas, bienal ou trienal**, da componente de formação específica do curso e na **disciplina de Filosofia**, da componente de formação geral.

## **5. PONDERAÇÃO**

De acordo com a **Portaria n.º 278/2023 de 8 de setembro**, a classificação de cada exame vai contar **25% da classificação final da disciplina (CFD)**, sendo que, as alterações produzem efeitos a partir do ano letivo de:

- a) 2024 - 2025, no que respeita ao 11.º ano de escolaridade;
- b) 2025 - 2026, no que respeita aos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

## **6. CÁLCULO DA CFD DE CADA DISCIPLINA EM 2024 - 2025**

Para o atual ano letivo, o cálculo da CFD das disciplinas nas condições do ponto 4. faz-se da seguinte forma:

### **6.1 NO 11.º ANO**

No final do 11.º ano os alunos poderão inscrever-se nos exames nacionais das disciplinas bienais, como parte dos três exames obrigatórios. Para este ano a CFD calcula-se da seguinte forma:

$$CFD = \frac{7,5 \times CIF + 2,5 \times CE}{10}$$

### **6.2 NO 12.º ANO**

No final do 12.º ano todos os alunos realizam obrigatoriamente o exame nacional de Português. Sem a realização deste exame, o aluno não conclui o ensino secundário. Para este ano a CFD calcula-se da seguinte forma:

$$CFD = \frac{7 \times CIF + 3 \times CE}{10}$$

CFD - Classificação Final de Disciplina

CIF - Classificação Interna Final (obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações anuais de frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada)

CE - Classificação de Exame Final

Almada, 05 de março de 2025

O Diretor

---

Manuel Além